



PROCESSO N.º 172/04

PROTOCOLO N.º 5.799.766-4/03

PARECER N.º 254/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO DE OLIVEIRA FRANCO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 328/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual João de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 573/87 (cf. Parecer n.º 3309/03-CEF/SEED, fl. 73).

A Resolução n.º 1332/00 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual João de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 863/03, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 70) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 70).

O diretor do estabelecimento de ensino encaminhou a este Conselho ofício n.º 23/04, de 19/04/04, solicitando anexar ao presente processo cópia da matriz curricular e comprovação de habilitação da professora indicada para a disciplina Física.

A matriz curricular para o curso retromencionado teve implantação simultânea, a partir do corrente ano letivo com as seguintes alterações:



PROCESSO N.º 172/04

- a) foram suprimidas as disciplinas: Fundamentos das Ling. Artística, Filosofia, Integração Desportiva e Social e PEC-Língua Portuguesa.
- b) Acrescida carga horária nas disciplinas: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Inglês e Espanhol.

Através do ofício n.º 26/04, de 05/05/04 (cf. fl. 80), o diretor do estabelecimento de ensino comunica a este Conselho que *“para o ano letivo de 2005, a disciplina Filosofia voltará a fazer parte da Matriz Curricular, conforme solicitação.”*

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 72) e Parecer n.º 3309/03–CEF/SEED (cf. fl. 73), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2001, do Colégio Estadual João de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Deverá a instituição, até o final do corrente ano letivo, encaminhar a este Conselho, ato do setor competente que aprova a nova proposta pedagógica e cópia da matriz curricular, para implantação a partir do ano letivo de 2005.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de maio de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 172/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.